

CONTRATO Nº 116/2021

DATA: 12/07/2021

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL RURAL

I – PARTES

A - LOCATÁRIO: O **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, nº 196, Centro, na cidade de Rodeio Bonito - RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil, nº 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob nº 344.372.821-91, da RG nº 04352009-MT.

B - LOCADOR: **AMÉLIA LEAL MARTINS**, pessoa física, inscrita no CPF 890.991.090-91, RG nº 6036096417, residente no Distrito de Saltinho Interior de Rodeio Bonito/RS, portadora do RG nº 6036096417 e CPF nº 890.991.090-91.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações posteriores e na Dispensa de Licitação nº 38/2021, Processo nº 84/2021, aplicando-se supletivamente as disposições contidas no Código Civil Brasileiro e pelas cláusulas a seguir expressas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Pelo presente contrato o LOCADOR loca para o LOCATÁRIO, UMA FRAÇÃO DE TERRAS RURAIS, com a área de dez mil metros quadrados (10.000 m²), situado na localidade do Distrito de Saltinho, com as seguintes dimensões e confrontações: ao NORTE, por Linha Seca com os lotes nºs 15-B e 15-A ao SUL, por linha seca com o lote nº 13 e com faixa de 50 metros reservada ao longo do Rio da Várzea; ao LESTE, por linha seca com o lote nº 15; e, ao OESTE, com a faixa de 50 metros reservada ao longo do Rio da Várzea e por linha seca com o lote nº 14-A Matrícula nº 8.323 do Ofício de Registro de Imóveis de Seberi/RS, de propriedade da Sra. AMÉLIA LEAL MARTINS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O imóvel acima descrito destina-se exclusivamente para a extração cascalho/saibro para a manutenção e melhoria da malha viária municipal;

PARÁGRAFO SEGUNDO

O LOCATÁRIO terá o direito de extrair todo o cascalho/saibro disponível na área locada, obedecendo as normas ambientais vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO ALUGUEL E DO PAGAMENTO: Pela locação do imóvel, objeto da cláusula primeira desta contrato, o LOCATÁRIO (Município de Rodeio Bonito) pagará ao LOCADOR, o valor total de R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais). O pagamento será realizado em parcela única em até 15 (dias) dias após a assinatura do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

O valor do presente contrato será fixo sem qualquer espécie de reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas pelas dotações do orçamento vigente no exercício, conforme abaixo:

2058 | 3390391000000 – Locação de Imóveis | RV – 1

CLÁUSULA QUARTA – FISCALIZAÇÃO: Será Fiscal do Contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271/97, aplicável na esfera municipal, o Secretário de Obras e Urbanismo do Município de Rodeio Bonito, Sr. Odacir Empese como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS IMPOSTOS, DAS TAXAS E OUTRAS DESPESAS

Caberá ao LOCADOR o pagamento de impostos e outras taxas decorrentes da propriedade do imóvel, objeto desta locação.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DO IMÓVEL

O objeto do presente contrato deverá estar livre de qualquer ônus, gravames ou hipotecas que impeçam o livre e pleno uso do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DA LOCAÇÃO

A LOCAÇÃO do imóvel (fração de terras) de que trata o objeto deste contrato, terá vigência até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

Em caso de venda do imóvel, objeto desta contrato, o locatário tem direito de preferência, perante os demais interessados.]]

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

I - O LOCADOR reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão contratual ou alteração que são previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

II - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente instrumento, sem o consentimento prévio do LOCATÁRIO, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- por ato unilateral da Administração, nos casos do Inciso I a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993,
- por mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo o Locador somente o valor do aluguel efetivamente devido pela utilização do imóvel, não lhe sendo devido outro a título de indenização ou qualquer outro título, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento,
- Judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes à qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem desta forma justa e acordadas, as partes firmam o presente Contrato de Locação, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito - RS, 12 de julho de 2021.

Paulo Duarte
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Amélia Leal Martins
CNPJ: 05.801.978/0001-76
CONTRATADA

Testemunhas: 1º _____ 2º _____

De acordo em data supra
Assessoria jurídica.